A C Ó R D Ã O

TC-021760.989.23-6
Contratante: Prefeitura Municipal de Amparo.
Contratada(s): Auto Posto DBV Ltda.
Objeto: Aquisição de combustível dos tipos etanol e gasolina para abastecimento dos veículos das frotas das Secretarias Municipais de Administração e de Saúde.
Responsável(is) pela Ratificação da Dispensa de Licitação: Carlos Alberto Martins (Prefeito).
Responsável(is) pelo(s) Instrumento(s): Maria Aparecida Adomaitis e Gilberto Ferreira Martins Junior (Secretários Municipais).
Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 25/10/22. Valor – R$252.603,00.
Advogado(s): Claudia Carolina Campana (OAB/SP nº 242.754), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e Arthur Ferreira Barbosa (OAB/SP nº 493.321).

TC-021817.989.23-9
Contratante: Prefeitura Municipal de Amparo.
Contratada(s): Auto Posto DBV Ltda.
Objeto: Aquisição de combustível dos tipos etanol e gasolina para abastecimento dos veículos das frotas das Secretarias Municipais de Administração e de Saúde.
Responsável(is): Maria Aparecida Adomaitis e Gilberto Ferreira Martins Junior (Secretários Municipais).
Em Julgamento: Termo Aditivo de 20/01/23.
Advogado(s): Claudia Carolina Campana (OAB/SP nº 242.754), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e Arthur Ferreira Barbosa (OAB/SP nº 493.321).

TC-021818.989.23-8
Contratante: Prefeitura Municipal de Amparo.
Contratada(s): Auto Posto DBV Ltda.
Objeto: Aquisição de combustível dos tipos etanol e gasolina para abastecimento dos veículos das frotas das Secretarias Municipais de Administração e de Saúde.
Responsável(is): Maria Aparecida Adomaitis e Gilberto Ferreira Martins Junior (Secretários Municipais).
Em Julgamento: Termo Aditivo de 21/03/23.
Advogado(s): Claudia Carolina Campana (OAB/SP nº 242.754), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e Arthur Ferreira Barbosa (OAB/SP nº 493.321).

TC-014596.989.23-6
Representante(s): Ministério Público do Estado de São Paulo – MPSP.
Representado(s): Prefeitura Municipal de Amparo.
Responsável(is): Carlos Alberto Martins (Prefeito), Maria Aparecida Adomaitis e Gilberto Ferreira Martins Junior (Secretários Municipais).
Assunto: Possíveis irregularidades praticadas no âmbito da Prefeitura Municipal de Amparo na Dispensa de Licitação nº 104/22, objetivando a aquisição de combustível dos tipos etanol e gasolina para abastecimento dos veículos das frotas das Secretarias Municipais de Administração e de Saúde.
Advogado(s): Claudia Carolina Campana (OAB/SP nº 242.754), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e Arthur Ferreira Barbosa (OAB/SP nº 493.321).

EMENTA: DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATO EMERGENCIAL. FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL. SERVIÇOS ESSENCIAIS. RISCO DE DESABASTECIMENTO. PESQUISA DE PREÇOS DEFICITÁRIA RELEVADA. PREÇO CONTRATADO INFERIOR AO REFERENCIAL. TERMOS ADITIVOS DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA E AJUSTE DE VALOR. RECOMENDAÇÕES. REPRESENTAÇÃO IMPROCEDENTE. REGULARIDADE.

A Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 10 de junho de 2025, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas

Ramalho, decidiu pela regularidade da Dispensa de Licitação e decorrente Contrato nº 299/2022, firmado entre PREFEITURA DE AMPARO e a AUTO POSTO DBV LTDA. e, bem assim, do 1º e 2º Termos Aditivos, sem embargo de recomendar à Origem que: aprimore as pesquisas de preços efetuadas na fase interna dos procedimentos licitatórios; promova adequado planejamento, a fim de que os veículos municipais sejam devidamente abastecidos durante o horário usual de funcionamento dos postos para eventuais utilizações durante o período noturno; e atente quanto ao cadastro dos responsáveis no "CadTCESP" e à assinatura de Termo de Ciência e Notificação.

Determinou, ademais, o arquivamento da representação objeto do TC-014596.989.23-6, sem prejuízo de oficiar-se ao seu signatário, encaminhando-lhe cópia da presente decisão.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Thiago Pinheiro Lima.

Os processos eletrônicos ficarão disponíveis aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 10 de junho de 2025.

Renato Martins Costa – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator